



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

CONTRATO Nº013/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
PEDRO DA CIPA E A EMPRESA  
M.J.SOUZA CONSULTORIA - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº.37.464.948/0001-08, situada Rua Rui Barbosa, nº 335 – Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ALEXANDRE RUSSI, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG. nº 1147780-6e do CPF/MF nº.866.680.641-91, residente e domiciliado a Av. Presidente Dutra– Centro em SÃO PEDRO DA CIPA, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa M.J.SOUZA CONSULTORIA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.681.153/0001-07, com sede a Rua Irajá, Nº 639, Bairro Santo Antonio, CEP: 78.820-000, neste ato representada pela Senhor Marcos Jose Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 01512709 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 954.142.821-53, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo licitatório modalidade CONVITE nº 003/2015, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes, e fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição a proposta de preços do CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para realização de cadastros, alimentação de dados e prestação de contas de convênios firmado pela Prefeitura, bem como treinamento e assessoria ao funcionários envolvidos no processo de convênios e prestações de contas e contratação de Consultoria e Assessoria Administrativa e Tributária, de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e seus anexos, obedecendo às condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos e na proposta de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

Parte 1 - Cotação de Preços de Conversão e Implantação.					
Item	Discriminação	Unid.	QTDE	Valor Estimado a ser recuperado	Total
1	ASSESSORIA TRIBUTARIA	MÊS	12	R\$2.960,00	R\$35.520,00
2	ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS	MÊS	12	R\$1.930,00	R\$23.160,00
3	ASSESSORIA EM CONVENIOS	MÊS	12	R\$2.815,00	R\$33.780,00
	<b>Total Geral</b>				R\$92.460,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTO APLICÁVEL

2.1. O presente **CONTRATO** está vinculado ao Processo Licitatório Convite nº 003/2015 homologado em 01/07/2015 decorrente do Processo Administrativo nº 012/2015 e em conformidade com o Edital.

2.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1- A CONTRATADA se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

4.2- Encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Instrumento.

4.3- Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato.

4.4- Manter o CONTRATANTE sempre informado de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- O Contratante se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

- 5.2- O Contratante se responsabiliza pelo pagamento das parcelas mensais, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- 5.3- Fornecer à Contratada, as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.
- 5.4- Publicar o Extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1. A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 92.460,00 (noventa e dois mil quatrocentos e sessenta reais) após a prestação dos serviços.
- 6.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer penalidades ou agravantes futuros decorrentes de interpretações errôneas na aplicação de impostos ou de suas isenções ou suspensões por parte do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, a contar da Dotação Orçamentária:

01.05.01 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0002.2008.3.3.90.39 – SERV. TER. PESSOA JURDICA

- 7.2. Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 8.1. A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

- 9.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses, após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

10.1. Ao contratado que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da ampla defesa, será aplicada as penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em caso de inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO está sujeito às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado ou justificado e não aceito, na prestação do fornecimento solicitado. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, o contrato poderá ser rescindido;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento absoluto, e de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência.

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis após a convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. No caso do não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da datada intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Cometimento reiterado de ocorrências, devidamente anotadas;

11.3. Poder-se-á ainda ser aplicado aos casos previstos nos art.77 a 80 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, no presente Contrato para rescisão do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

12.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, na imprensa oficial, ficará a cargo da **CONTRATANTE** no prazo e forma disposta pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE**

13.1.O valor adjudicado não será reajustado e não haverá correção monetária durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas as **PARTES** assinam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

ALEXANDRE RUSSI  
CONTRATANTE

M.J.SOUZA CONSULTORIA - MEI  
CONTRATADO

São Pedro da Cipa - MT, 01 de Julho de 2015.

**Testemunhas:**

CPF: 939.925.721-53

CPF: 834.763.651-87